



PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO GONÇALO MONIZ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
(Processo Administrativo n.º 25383.000039/2017-57)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Instituto Gonçalo Moniz – Fundação Oswaldo Cruz**, sediado a **Rua Waldemar Falcão, nº 121, Candeal, Salvador, Bahia**, por meio do **Pregoeiro Sr. Adilson da Hora Sampaio**, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **do tipo menor preço**, nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, do **Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014**, da Instrução Normativa **SLTI/MPOG nº 2**, de 11 de outubro de 2010, da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, **alterada pela Lei Complementar nº 147 de agosto de 2014**, **Lei nº 11.488**, de 15 de junho de 2007, **Decreto nº 8.538**, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 04/05/2017

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS RELATIVOS A AQUISIÇÃO DE BENS, DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO2, COM CESSÃO TEMPORÁRIA QUINZE CILINDROS, COM CAPACIDADE ENTRE 25 E 30 KG, SENDO UM COM TUBO PESCADOR, GELO SECO E NITROGÊNIO LÍQUIDO, COM CESSÃO TEMPORÁRIA E INSTALAÇÃO DE TUBO CRIOGÊNICO ESTACIONÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 640 M3**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital, bem como nos demais anexos.
- 1.2. **A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. **O órgão gerenciador será o Instituto Gonçalo Moniz – Fiocruz – Bahia – UASG 254422**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na **Lei nº 8.666**, de 1993 e no **Decreto nº 7.892**, de 2013, **alterado pelo Decreto nº 8.251, de 23 de maio de 2014**.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **que será de até cinco vezes** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.6. **Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.**
 - 3.6.1. **Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.**



4. DO CREDENCIAMENTO

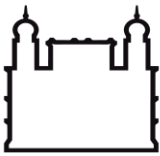
- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. **Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.**
- 5.2. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.**
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - 5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
 - 5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.4.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.
 - 5.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
 - 5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - 5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

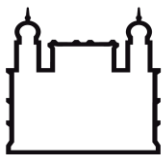
- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. **O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**
- 6.4. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. **O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:**
 - 6.6.1. valor unitário.
 - 6.6.2. **Em campo próprio do sistema indicar apenas uma marca e um fabricante para cada item.**
 - 6.6.3. **Descrição detalhada do objeto ofertado, que deverá ser usada a quantidade máxima de caracteres existente no sistema do comprasnet., sendo de inteira responsabilidade da licitante o preenchimento da descrição detalhada do objeto.**
 - 6.6.3.1. **Para efeito de cadastramento da proposta a licitante deverá obedecer a descrição detalhada constante do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**
 - 6.6.4. **O bem ofertado deverá guardar integral conformidade com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, em caso de divergência entre as especificações descritas no Comprasnet e as descritas no Termo de Referência – Anexo I, para efeito de cadastramento de proposta prevalecerá a do Termo de Referência.**
 - 6.6.4.1. **Informar ainda a procedência, se nacional, importado ou importado adquirido no Brasil e no que for aplicável, referência, modelo, código, prazo de validade ou de garantia do bem ofertado, não podendo conter qualquer dado que identifique a licitante.**
 - 6.6.5. Quantidade, unidade, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item.
 - 6.6.5.1. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.
- 6.6. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.**
- 6.7. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, dos materiais necessários para a instalação do tubo criogênico estacionário, a cessão temporária dos cilindros, do tanque criogênico, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.**
- 6.8. **O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
 - 7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.2. **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03(três) segundos.
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.13. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.14. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**
- 7.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.16. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.16.1. Quando houver proposta beneficiada com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.16.2. Ao presente certame não se aplica sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizado como um dos critérios de classificação.
- 7.17. **Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.**
- 7.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao estimado pela Administração ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. **O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e o licitante.**
- 8.5. **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo mínimo de até 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.**
 - 8.5.1. **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, tipo, fabricante e procedência, catálogo, embalagem do produto, ficha técnica que contenha informações acerca da composição do produto, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, através do e-mail compras@bahia.fiocruz.br no prazo indicado no subitem 8.5., sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.**
 - 8.5.1.1. **O prazo estabelecido pelo Pregoeiro no subitem 8.5. poderá ser prorrogado por solicitação do licitante, justificada no chat do sistema do comprasnet, que será por igual período, a contar após convocação da pregoeira no chat e formalmente aceita.**
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 9.1.1. SICAF.
 - 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
 - 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 9.1.5. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**
- 9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. **O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.**
- 9.2.1. **Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.**
- 9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2(duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, alterada pela LC nº 147, de 2014.
- 9.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que será comprovada pregoeiro, por meio de consulta on line no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao) com a impressão da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:
- 9.3.1. **Habilitação jurídica:**
- 9.3.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.3.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
- 9.3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 9.3.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 9.3.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.



- 9.3.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 9.3.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.3.2.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
- 9.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, poderão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) (71) 3176-2224 ou via e-mail compras@bahia.fiocruz.br, no prazo mínimo de 2(duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de até 72(setenta e duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.**
- 9.5.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.8. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



- 9.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. **Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**



- 13.2. Alternativamente à convocação para comparecer **perante o IGM** para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.4. **Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.**
- 13.5. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1. **Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para retirar a Nota de Empenho.**
- 14.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.
- 14.2.1. **O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**
- 14.2.2. **Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGM para retirar a Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do fornecedor registrado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 03(três) dias, a contar da data de seu recebimento.**
- 14.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado, e aceita pela Administração.
- 14.4. **Antes do aceite da Nota de Empenho**, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Crédito não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15. DO PREÇO

- 15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 15.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente



de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 18.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 18.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela LC nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 18.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
$$VP = [0,0001666667 \times n] + 1 \times VM$$

VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA
N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO
VM = VALOR MENSAL DO CONTRATO
0,0001666667 = COEFICIENTE DIÁRIO DE JUROS.
- 18.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que será comprovada por meio de consulta on line no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão) com a impressão da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 19.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 19.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 20.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho decorrente da ata de registro de preços.



- 20.1.2. Apresentar documentação falsa.
- 20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 20.1.5. Não manter a proposta.
- 20.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 20.3.1. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.
 - 20.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
 - 20.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@bahia.fiocruz.br, pelo fax (71) 3176-2224 ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Waldemar Falcão, 121 – Setor de Protocolo – Prédio da Administração – Candeal – Salvador – Bahia.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.1.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.1.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.1.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



- 22.1.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.1.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.1.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.1.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.1.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico www.bahia.fiocruz.br e na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.1.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.1.10.1. ANEXO I - Termo de Referência.
 - 22.1.10.2. ANEXO II - Ata de Registro de Preços.
 - 22.1.10.3. ANEXO III - Termo de Contrato de Comodato
 - 22.1.10.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Inventário dos Equipamentos com Cessão Temporária.

Salvador-BA, de de 2017

VALDEYER GALVÃO DOS REIS
Substituto Eventual do Ordenador de Despesas



PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO GONÇALO MONIZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
(Processo Administrativo n.º 25383.00039/2017-57)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO₂, COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE QUINZE CILINDROS, COM CAPACIDADE ENTRE 25 E 30KG, SENDO UM COM TUBO PESCADOR, GELO SECO E NITROGÊNIO LÍQUIDO, COM CESSÃO TEMPORÁRIA E INSTALAÇÃO DE TUBO CRIOGÊNICO ESTACIONÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 640 M³, conforme condições, quantidades, unidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE	QUANT	UASG / MUNICÍPIO E UF DE ENTREGA ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO PARTICIPANTE	
01	DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO ₂ , 44,0 G/MOL, TEOR MÍN. 99,5% V/V, USO MEDICINAL, CAS 124-38-9	366166	QUILO	4.000		
02	GELO SECO	150763	QUILO	5.000		
03	NITROGÊNIO LÍQUIDO, INCOLOR, INODORO, ALTAMENTE REFREGERADO, N ₂ , 28,96 G/MOL, TEOR MIN. 99,5% V/V, USO INDUSTRIAL, CAS 7727-37-9	376255	M ³	40.000		

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Busca-se com a contratação, abastecer os laboratórios com os produtos, dióxido de carbonato e nitrogênio líquido, incolor, os quais são indispensáveis para a realização de diversas atividades desenvolvidas nestes laboratórios. O nitrogênio líquido é necessário para a preservação de materiais biológicos nos containers criobiológicos. O CO₂ é utilizado nas estufas, que são alimentadas deste gás, para a manutenção de materiais utilizados nas inúmeras pesquisas desenvolvidas pelos laboratórios. Os itens deverão ser fornecidos com cessão de equipamentos: Nitrogênio líquido - Tubo criogênico estacionário com capacidade mínima de 640 M³, devendo a instalação se dar por conta da contratada. No que se trata do CO₂, os cilindros são de capacidade de entre 25 e 30 kg, com fornecimento inicial de 15 unidades, com aplicação.
- 2.2. É imprescindível o fornecimento de gelo seco para utilização na preservação de amostras biológicas usualmente enviadas a entidades parceiras em todo território nacional.
- Ressalto ainda que a aquisição deverá ser realizada através de Registro de preços e suas quantidades estimadas foram com base no consumo do exercício de 2016, levantamento realizado através do registro de preço desde exercício.
- 2.3. A opção pelo uso do Sistema de Registros de Preços está fundamentada no inciso I, c/c o inciso IV, ambos do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, diante da impossibilidade de uma definição prévia da quantidade exata do objeto, bem como por suas características e natureza, que poderá haver uma necessidade de contratação frequente dos bens pela Administração.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Natureza da Despesa:

3.1.1. Material de Consumo: 33.90.30, enquadrando-se no conceito de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



- 4.1. O prazo de entrega do bem, será em conformidade com os prazos abaixo, contados a partir do acionamento da fiscalização do IGM e do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no endereço informado no quadro abaixo.

ÓRGÃO (GERENCIADOR)		MUNICÍPIO/UF/ENDEREÇO DE ENTREGA	
UASG 254422	INSTITUTO GONÇALO MONIZ	SALVADOR / BAHIA	Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Cep 40296-580

- 4.1.1. A não confirmação do recebimento da nota de empenho no prazo de 24 hs, do envio da mesma, implicará no aceite da contagem do prazo, a partir da data de envio da mesma por e-mail.
- 4.1.2. Horário para entrega: de segunda a sexta, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, Fone: (71) 3176-2342; 3176-2268; 3176-2283; e-mail: almoxarifado@bahia.fiocruz.br.
- 4.1.2.1. As entregas efetuadas fora do horário estabelecido neste Termo serão prontamente recusadas pelo IGM.
- 4.2. ENTREGA E INSTALAÇÃO, CESSÃO TEMPORÁRIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 4.2.1. A instalação do tubo criogênico estacionário será no Campus do IGM, em local já adequado pela contratante, para a perfeita instalação do equipamento.
- 4.2.1.1. O local de instalação do tubo criogênico estacionário, encontra-se provido de condições de rede elétrica, bem como técnica necessária para a correta instalação do tubo criogênico estacionário pela contratada, que será no órgão gerenciador: UASG 254422 – Instituto Gonçalo Moniz - Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia – CEP 40296-710..
- 4.2.1.1.1. O prazo de entrega e de instalação do tanque criogênico estacionário e dos cilindros, será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de comodato, sendo que sob hipótese alguma poderá acarretar paralisação do suprimento dos materiais de dióxido de carbono, incolor e do nitrogênio líquido.
- 4.2.1.1.2. A instalação do tanque criogênico estacionário, será conforme estabelecido no item das obrigações da contratada.
- 4.2.2. Prazo de entrega: DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO₂, 44,0 G/MOL e NITROGÊNIO LÍQUIDO, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2.2.1 O GELO SECO será coletado pelo IGM nas dependências do futuro detentor do registro de preços, que será avisado por e-mail, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.**
- 4.2.2.1.1. A quantidade do gelo seco a ser retirada pelo IGM será de no mínimo 5 quilos.**
- 4.2.2.2. A recarga do nitrogênio líquido em tanque criogênico estacionário, deverá ser acordada com a fiscalização do IGM/FIOCRUZ, que deverá ser 01(uma) ou 02(duas) vezes por semana, sempre que for necessário e o prazo de entrega é o disposto no subitem 4.2.2. deste Termo.
- 4.2.2.2.1. A operação de recarga do nitrogênio líquido no tanque criogênico estacionário será feita pela contratada, que deverá ser acompanhada pela fiscalização do IGM/FIOCRUZ.
- 4.2.3. O gelo seco será fornecido embalado em saco plástico reforçado, transparente, sendo o transporte em embalagem térmica responsabilidade do IGM/FIOCRUZ.
- 4.2.4. Validade do bem: todos os bens deverão ter seu prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo original do fabricante, que será contado data do atesto do recebimento dos bens.
- 4.2.5. CESSÃO TEMPORÁRIA
- 4.2.5.1. A cessão temporária contempla a retirada dos cilindros vazios e entrega dos mesmos devidamente abastecidos (substituição concomitante).
- 4.2.5.2. O tubo criogênico estacionário, com contrato de comodato de equipamento - Anexo III e da instalação, conforme item das obrigações da contratada.



- 4.2.5.1. ITEM 01 - DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO2 – cessão temporária de quinze cilindros transportáveis abastecidos, com capacidade para entre 25 e 30 kg.
- 4.2.6.1.1. Os cilindros deverão serem disponibilizados com todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento e manuseio, mesmo os acessórios não especificados neste edital.
- 4.2.5.2. ITEM 03 – NITROGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO - cessão temporária de tubo criogênico estacionário, abastecido, com capacidade mínima de 640 M3.
- 4.2.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.2.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.2.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
 - 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
 - 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 5.1.7. A administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180(cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
 - 5.1.8. A administração dispõe de local adequado para a perfeita instalação do tubo criogênico estacionário, observadas as condições da rede elétrica, bem como das condições técnicas necessárias para a correta instalação do equipamento pela contratada.

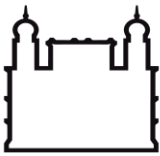
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo suprido os cilindros de dióxido de carbono e de nitrogênio, e, ainda:
 - 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações



referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, bem como se for o caso, os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários no manuseio e nas operações de transporte interno da instituição.

- 6.1.2. Manter os cilindros e o tanque criogênico estacionário, em perfeito estado de uso, com todos os itens e partes, componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém necessários ao seu perfeito funcionamento, seguindo as normas da ABNT e de segurança, vigentes.
 - 6.1.3. Os cilindros do dióxido de carbono não poderão serem entregues demonstrando falhas na pintura, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como suas válvulas não poderão estarem desprotegidas, sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção.
 - 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 6.3. Responsabilizar-se tecnicamente pela instalação do tanque criogênico, obedecendo aos padrões técnicos da NBR 12188/2003, bem como com todas as despesas para sua instalação.
 - 6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
 - 6.5. Substituir os cilindros e tanque criogênico estacionário sem condições adequadas de pressão, defeituoso ou impróprio para uso, embora ainda com qualquer conteúdo dos produtos respectivos, no prazo de até 24 horas, a contar da notificação pelo IGM-FIOCRUZ ou da detecção pela contratante, sem interrupção do fornecimento dos gases objetos deste contrato.
 - 6.5.1. Os cilindros ou o tanque criogênico estacionário deverão ter as mesmas especificações exigidas no Edital ou de qualidade superior.
 - 6.6. Enviar técnico ao IGM-FIOCRUZ, quando da ocorrência de quaisquer problemas operacionais com os cilindros e o tanque criogênico, no prazo máximo de até 03 (três) horas, após contato por escrito pela fiscalização do IGM-FIOCRUZ.
 - 6.6.1. Se necessário, retirar equipamentos danificados, às custas da contratada, substituindo-os sem interrupção do fornecimento dos gases objetos deste contrato.
 - 6.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva do tanque criogênico estacionário e dos cilindros, seguindo Normas legais, em fase de regime de Comodato dos equipamentos, durante sua vigência.
 - 6.8. Promover o treinamento que for necessário aos servidores da Contratante, às custas da contratada, bem como fornecer insumos de acordo com a necessidade e nas quantidades solicitadas.
 - 6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.11. A contratada será responsável pelas despesas com fornecimento dos cilindros, bem como instalação do tubo criogênico estacionário.
 - 6.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 7.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**
- 8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 9. CONTROLE DA EXECUÇÃO**
- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma Comissão de, no mínimo 3(três) membros, designados pela autoridade competente.



- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato.
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
 - 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%(dez por cento) dias.
 - 10.2.3. Multa compensatória de 8%(oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
 - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 10.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 10.2.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 10.2.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 10.2.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição dos itens registrados correrão à conta do exercício financeiro de 2017/2018, na dotação orçamentária consignada na futura Nota de Empenho.

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
(Processo Administrativo n.º 25383.000039/2017-57)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei nº 904, de 01.10.69 e do Decreto nº 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14.12.16, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596, de 10.04.87, e do Decreto nº 6.860/09, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representada pelo Diretor do Instituto Gonçalo Moniz - IGM, Manoel Barral Netto, designado pela Portaria nº 1.286, de 27/06/2013, do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2013, portador da carteira de identidade nº 600.319 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.600.145-04, encontrado na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal - Salvador – Bahia, **considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO FORMAL DE PREÇOS nº 003/2017, publicada no de/...../2017, processo administrativo n.º 25383.000039/2017-57, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:**

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro formal de preços para a eventual aquisição do(s) bem(ns) **DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO2, COM CESSÃO TEMPORÁRIA DE QUINZE CILINDROS, COM CAPACIDADE ENTRE 25 E 30KG, SENDO UM COM TUBO PESCADOR, GELO SECO E NITROGÊNIO LIQUIDO, COM CESSÃO TEMPORÁRIA E INSTALAÇÃO DE TUBO CRIOGÊNICO ESTACIONÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 640 M3**, correspondente(s) ao(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 003/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E DO ÓRGÃO GESTOR E PARTICIPANTE

- 2.1. O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidade, o fornecedor(es), o órgão gerenciador, o(s) órgão(ões) participante(s) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROPONENTE:		CNPJ:				
ENDEREÇO COMPLETO:						
TELEFONE:		FAX:		EMAIL:		
CONTATO/REPRESENTANTE:						
BANCO:		AGÊNCIA:		CONTA BANCÁRIA:		
ITEM DO TR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	UNIDADE	QUANT	MARCA	UASG / MUNICÍPIO E UF DE ENTREGA

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO



- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.6.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.
- 4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.8.1. por razão de interesse público; ou
 - 4.8.2. a pedido do fornecedor.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega do bem, será em conformidade com os prazos abaixo, contados a partir do acionamento da fiscalização do IGM e do recebimento da Nota de Empenho, no endereço informado no quadro abaixo.

ÓRGÃO (GERENCIADOR)		MUNICÍPIO/UF/ENDEREÇO DE ENTREGA	
UASG 254422	INSTITUTO GONÇALO MONIZ	SALVADOR / BAHIA	Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Cep 40296-580

- 5.1.1. A não confirmação do recebimento da nota de empenho no prazo de 24 hs, do envio da mesma, implicará no aceite da contagem do prazo, a partir da data de envio da mesma por e-mail.
- 5.1.2. Horário para entrega: de segunda a sexta, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, Fone: (71) 3176-2342; 3176-2268; 3176-2283; e-mail: almoxarifado@bahia.fiocruz.br.
 - 5.1.2.1. As entregas efetuadas fora do horário estabelecido neste Termo serão prontamente recusadas pelo IGM.

5.2. ENTREGA E INSTALAÇÃO, CESSÃO TEMPORÁRIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.2.1. A instalação do tubo criogênico estacionário será no Campus do IGM, em local já adequado pela contratante, para a perfeita instalação do equipamento.



- 5.2.1.1. O local de instalação do tubo criogênico estacionário, encontra-se provido de condições de rede elétrica, bem como técnica necessária para a correta instalação do tubo criogênico estacionário pela contratada, que será no órgão gerenciador: UASG 254422 – Instituto Gonçalo Moniz - Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia – CEP 40296-710..
- 5.2.1.1.1. O prazo de entrega e de instalação do tanque criogênico estacionário e dos cilindros, será de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de comodato, sendo que sob hipótese alguma poderá acarretar paralisação do suprimento dos materiais de dióxido de carbono, incolor e do nitrogênio líquido.
- 5.2.1.1.2. A instalação do tanque criogênico estacionário, será conforme estabelecido no item das obrigações da contratada.
- 5.2.2. Prazo de entrega: DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO₂, 44,0 G/MOL e NITROGÊNIO LÍQUIDO, será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2.2.1 O GELO SECO terá seu prazo de entrega em até 48(quarenta e oito) horas, após solicitação por e-mail.**
- 5.2.2.1.1. O GELO SECO será coletado pelo IGM nas dependências do futuro detentor do registro de preços.**
- 5.2.2.1.2. Ocorrendo necessidade do GELO SECO, a quantidade a ser coletada pelo IGM será de no mínimo 5 quilos.**
- 5.2.2.2. A recarga do nitrogênio líquido em tanque criogênico estacionário, deverá ser acordada com a fiscalização do IGM/FIOCRUZ, que deverá ser 01(uma) ou 02(duas) vezes por semana, sempre que for necessário e o prazo de entrega é o disposto no subitem 4.2.2. deste Termo.
- 5.2.2.2.1. A operação de recarga do nitrogênio líquido no tanque criogênico estacionário será feita pela contratada, que deverá ser acompanhada pela fiscalização do IGM/FIOCRUZ.
- 5.2.3. O gelo seco será fornecido embalado em saco plástico reforçado, transparente, sendo o transporte em embalagem térmica responsabilidade do IGM/FIOCRUZ.
- 5.2.4. Validade do bem: todos os bens deverão ter seu prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) do prazo original do fabricante, que será contado data do atesto do recebimento dos bens.
- 5.2.5. CESSÃO TEMPORÁRIA**
- 5.2.5.1. A cessão temporária contempla a retirada dos cilindros vazios e entrega dos mesmos devidamente abastecidos (substituição concomitante).
- 5.2.5.2. O tubo criogênico estacionário, com contrato de comodato de equipamento - Anexo III e da instalação, conforme item das obrigações da contratada.
- 5.2.5.1. ITEM 01 - DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO₂ – cessão temporária de quinze cilindros transportáveis abastecidos, com capacidade entre 25 e 30 kg.
- 5.2.6.1.1. Os cilindros deverão serem disponibilizados com todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento e manuseio, mesmo os acessórios não especificados neste edital.
- 5.2.5.2. ITEM 03 – NITROGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR, INODORO - cessão temporária de tubo criogênico estacionário, abastecido, com capacidade mínima de 640 M3.
- 5.2.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 5.2.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.2.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.2.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.7. A administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180(cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 6.1.8. A administração dispõe de local adequado para a perfeita instalação do tubo criogênico estacionário, observadas as condições da rede elétrica, bem como das condições técnicas necessárias para a correta instalação do equipamento pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo suprido os cilindros de dióxido de carbono e de nitrogênio, e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, bem como se for o caso, os riscos que apresentem à saúde e a segurança dos usuários no manuseio e nas operações de transporte interno da instituição.
- 7.1.2. Manter os cilindros e o tanque criogênico estacionário, em perfeito estado de uso, com todos os itens e partes, componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém necessários ao seu perfeito funcionamento, seguindo as normas da ABNT e de segurança, vigentes.
- 7.1.3. Os cilindros do dióxido de carbono não poderão serem entregues demonstrando falhas na pintura, evidenciando pontos de ferrugens ou outros elementos que demonstrem sinais de corrosão, bem como suas válvulas não poderão estarem desprotegidas, sem o selo de vedação e sem a cúpula metálica de proteção.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.3. Responsabilizar-se tecnicamente pela instalação do tanque criogênico, obedecendo aos padrões técnicos da NBR 12188/2003, bem como com todas as despesas para sua instalação.
- 7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 7.5. Substituir os cilindros e tanque criogênico estacionário sem condições adequadas de pressão, defeituoso ou impróprio para uso, embora ainda com qualquer conteúdo dos produtos respectivos, no prazo de até 24 horas, a contar da



notificação pelo IGM-FIOCRUZ ou da detecção pela contratante, sem interrupção do fornecimento dos gases objetos deste contrato.

7.5.1. Os cilindros ou o tanque criogênico estacionário deverão ter as mesmas especificações exigidas no Edital ou de qualidade superior.

7.6. Enviar técnico ao IGM-FIOCRUZ, quando da ocorrência de quaisquer problemas operacionais com os cilindros e o tanque criogênico, no prazo máximo de até 03 (três) horas, após contato por escrito pela fiscalização do IGM-FIOCRUZ.

7.6.1. Se necessário, retirar equipamentos danificados, às custas da contratada, substituindo-os sem interrupção do fornecimento dos gases objetos deste contrato.

7.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva do tanque criogênico estacionário e dos cilindros, seguindo Normas legais, em fase de regime de Comodato dos equipamentos, durante sua vigência.

7.8. Promover o treinamento que for necessário aos servidores da Contratante, às custas da contratada, bem como fornecer insumos de acordo com a necessidade e nas quantidades solicitadas.

7.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. A contratada será responsável pelas despesas com fornecimento dos cilindros, bem como instalação do tubo criogênico estacionário.

7.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.**

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma Comissão de, no mínimo 3(três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

11.1.3. Fraudar na execução do contrato.

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.1.6. Não mantiver a proposta.



- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%(dez por cento) dias.
 - 11.2.3. Multa compensatória de 8%(oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
 - 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
 - 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 11.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 11.2.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 11.2.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 11.2.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela LC nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$VP = [0,0001666667 \times n] + 1 \times VM$$

VP = VALOR DA PARCELA A SER PAGA
N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO
VM = VALOR MENSAL DO CONTRATO
0,0001666667 = COEFICIENTE DIÁRIO DE JUROS.
- 12.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, que será comprovada por meio de consulta on line no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão) com a impressão da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição dos itens registrados correrão à conta do exercício financeiro de 2017/2018, na dotação orçamentária consignada na futura Nota de Empenho.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata e no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, parágrafo 4º, do Decreto nº 7.892, de 2014.
- 13.4. O Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 003/2017, com os Anexos, a ata de realização do Pregão Eletrônico SRP de ___/___/___ e a proposta comercial de ___/___/___, integram este instrumento, independente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e quando for o caso, encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data: Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

INSTITUTO GONÇALO MONIZ

(Processo Administrativo n.º 25383.000039/2017-57)

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A XXXXXXXXXX.

A empresa xxxx., sediada na xxxx – CEP.:xxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxx, neste ato representado por xxxx, portador da carteira de Identidade n.º xxxxx, CPF n.º xxx, no uso das atribuições que lhe confere a documentação de fls. xxxx, acostada aos autos, denominada COMODANTE e a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei n.º 5.019, de 07.06.66, modificada pelo Decreto-lei n.º 904, de 01.10.69 e do Decreto n.º 66.624, de 22.05.70, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 8.932, de 14.12.16, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei n.º 7.596, de 10.04.87, e do Decreto n.º 6.860/09, sediada na Avenida Brasil, n.º 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.781.055/0001-35, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, neste ato representada pelo Diretor do Instituto Gonçalo Moniz - IGM, MANOEL BARRAL NETTO, designado pela Portaria n.º 1.286, de 27/06/2013, do Ministro da Saúde, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2013, portador da carteira de identidade n.º 600.319 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 100.600.145-04, encontrado na Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal - Salvador – Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria da Presidência da FIOCRUZ n.º 748/2013, de 16/07/2013, doravante denominada COMODATÁRIA, têm entre si justo e acertado o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e subsidiariamente pelo disposto nos artigos 579 a 585, do Código Civil e Lei n.º 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Comodato tem por objeto o empréstimo, pelo COMODANTE, de equipamentos para utilização dos itens _____, de acordo com os materiais adquiridos através do PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 003/2017-IGM de __/__/__, constantes as fls. xxx, do processo n.º 25383.000039/2017-57, sem o qual o fornecimento deverá ser suspenso automaticamente, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento, conforme abaixo especificado:

DA CESSÃO TEMPORÁRIA, CONTEMPLANDO RETIRADA DOS CILINDROS VÁZIOS E ENTREGA DOS CILINDROS ABASTECIDOS (SUBSTITUIÇÃO CONCOMITANTE) DECORRENTES DA AQUISIÇÃO ATRAVÉS DA ATA REGISTRADA, COM CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS (ANEXO IV) E DA INSTALAÇÃO (INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I).

DOS PRODUTOS

DIÓXIDO DE CARBONO, INCOLOR, INODORO, CO₂ – cessão de quinze cilindros transportáveis, com capacidade entre 25 e 30 kg, sendo que um cilindro deverá ser equipado com tubo pescador.

NITROGÊNIO LÍQUIDO, INCOLOR – cessão de tubo criogênico estacionário, com capacidade mínima de 640 m³.

Os cilindros deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento e manuseio, mesmo os não especificados no Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2017.

O prazo de instalação do tanque criogênico estacionário e a entrega dos cilindros, será de até 30(trinta) dias, após assinatura deste Contrato de Comodato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O Termo de Inventário dos bens ora emprestados, identificando o estado de conservação dos mesmos, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

- Usar e administrar os equipamentos como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-lo em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição ao COMODANTE, não podendo, cedê-lo a qualquer título a terceiros sem prévia autorização escrita do COMODANTE.
- Disponibilizar local adequado para a instalação dos equipamentos da presente cessão, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias à correta instalação dos equipamentos.
- Não prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos.
- Restituir os equipamentos ao término do material adquirido ou (um) mês após o término do mesmo.



e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- O recebimento do objeto será realizado na forma do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078/90, a apresentação do produto deverá assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- Caso o produto seja reprovado, a reposição do mesmo deverá ser realizada no prazo de 05(cinco) dias, a contar da comunicação à empresa contratada por meio de laudo de reprovação do produto emitido pela FIOCRUZ.
- Prazo de aceite: 05 (cinco) dias, a contar da entrega do produto.
- Servidor responsável pelo recebimento dos equipamentos: Denilson Nascimento – siape 1215293 ou Sr. Edvaldo do Amor Divino – siape 0464796
- Local do recebimento: Rua Waldemar Falcão, 121 – Candeal – Salvador – Bahia, devendo ser realizado o agendamento da entrega, através do telefone nº (71) 3176-2297 ou (71) 3176-2235, diretamente com a fiscalização do IGM/FIOCRUZ.
- Permitir que somente pessoas habilitadas tenham acesso ao uso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 1 - A empresa deverá prestar assistência permanente com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos em comodato, incluindo substituição de peças e acessórios, sem qualquer ônus para o IGM-FIOCRUZ, ou até mesmo a substituição destes equipamentos se necessário por outro em perfeito estado em até 24(vinte e quatro) horas após a comunicação do problema, sempre que necessário, que não precisará ser por escrito, em dias úteis. Os equipamentos serão fornecidos através do regime de comodato.
- 2 - Os equipamentos permanecerão no regime de comodato pelo período de 12 (doze) meses, ou enquanto tiver material em uso, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência constante do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2017-IGM.
- 3 - Responsabilizar-se quanto à origem dos equipamentos cedidos à COMODATÁRIA.
- 4 - Possuir Assistência Técnica, com telefone fixo para contato.
- 5 – Retirar após o término do contrato os equipamentos por empréstimo, objeto deste comodato, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, a contar da comunicação por escrita do COMODATÁRIO.
- 6 - . Decorrido o prazo máximo estipulado no item 5, será aplicada multa moratória de 0,1% (um por cento) por dia de atraso na remoção dos equipamentos, calculada sobre o valor do bem, que será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CPGM-FIOCRUZ ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE

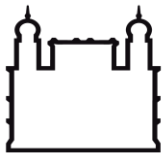
Na hipótese do COMODATÁRIO sofrer qualquer turbacão ou esbulho na posse dos bens objeto deste Comodato, deverá de imediato, comunicar o fato a COMODANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em qualquer demanda judicial que verse sobre a posse ou propriedade relativas aos bens ora cedidos, sendo o COMODATÁRIO citado em nome próprio, deverá no prazo legal, nomear a COMODANTE à autoria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Comodato terá vigência a partir da assinatura deste Instrumento e deverá ser mantido enquanto houver material em uso ou 01 (um) mês após o término do mesmo, sem quaisquer ônus para a FIOCRUZ, de acordo com a Ata de Registro de Preços. Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2017-IGM firmada em __/__/__ que, independente de transcrição integra este Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser modificado no todo ou parte, através de termo aditivo.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial e das sanções previstas no item 20, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2017-IGM de __/__/__, que independente de transcrição integra este Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial do Estado, nos Termos do Disposto no Artigo 61, Parágrafo Único, Da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes Contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Salvador, ____ de _____ de

_____ RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

_____ DIRETOR DO IGM-FIOCRUZ



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Gonçalo Moniz

PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTITUTO GONÇALO MONIZ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

(Processo Administrativo n.º 25383.000039/2017-57)

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE INVENTÁRIO DOS EQUIPAMENTOS COM CESSÃO TEMPORÁRIA

PÁGINA: _____

Início: _____

Término: _____

al a ser instalado: Campus do Instituto Gonçalo Moniz

Descrição sucinta dos equipamentos a serem cedidos:

Modelo:

Série:

Descrição do valor unitário dos cilindros e do tanque criogênico estacionário:

Fornecedor e Nota Fiscal:

Estado de Conservação do Bem:

Natureza da Aquisição: Cessão temporária

Declaro que este Instituto Gonçalo Moniz efetuou a verificação física dos cilindros e do tanque criogênico estacionário, cedidos pela empresa contratada e os mesmos encontram-se no estado de conservação acima citado.

CNPJ nº:

Endereço

Inventariante (IGM Empresa contratada

Salvador. de 2017